



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder, a qualquer título, as unidades habitacionais construídas pelo Governo Municipal com recursos próprios e oriundos do contrato de repasse nº 193.241-60, firmado com a Caixa Econômica Federal.

A autorização das doações tem o objetivo de atender aos servidores públicos municipais e a população de baixa renda classificada no programa de habitação popular do Ministério das Cidades e da Justiça e cadastrada junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, solicitando a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, reconhecendo-se o alcance social de que esta medida se reveste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 16 hs. Em 22/03/2011

VISTO


Presidente




Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 005

De 16 de março de 2011.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 22/03/2011

Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER, A QUALQUER TÍTULO, AS UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUÍDAS PELO GOVERNO MUNICIPAL COM RECURSOS PRÓPRIOS E ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE N.º 193.241-60, FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB).

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação ou cessão, a qualquer títulos, das unidades habitacionais construídas pelo Governo Municipal para atender aos Servidores Públicos Municipais e população de baixa renda classificada no âmbito dos programas de habitação popular do Ministério das Cidades e da Justiça e cadastrada junto à Secretaria de Trabalho e Ação Social, implementadas com recursos próprios e oriundo do Contrato de Repasse sob n.º 193.241-60, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata a presente lei ficam a seguir discriminados:

a) Prédio Bloco 1 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Projetada n.º 01, Quadra 2A, Lote 1A, Jardim Manguinhos, neste Município.

b) Prédio Bloco 2 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Projetada n.º 01, Quadra 2A, Lote 1A, Jardim Manguinhos, neste Município.

b) Prédio Bloco 1 de unidades residenciais contendo 16 unidades com área de 54,10m², localizado na Rua Milton Herculano Araújo, Loteamento Viração, Jardim Manguinhos, neste Município.

Art. 2º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados, no âmbito do


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Governo do Município pelas Secretarias de Infra-Estrutura, Habitação, Planejamento e Ação Social do Município de Cabedelo.

Art. 3º Os beneficiários não poderão ser proprietários de imóveis residenciais, nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país.

Art. 4º É vedado aos beneficiários ceder, emprestar, arrendar, alienar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos de uso dos imóveis objetos da doação ou cessão de que trata a presente lei, excetuando-se os embasamentos legais decorrente do direito sucessório e demais disposições atinentes à matéria.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de março de 2011, 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal